



Acórdão n.º 91 2012-2013

Nº Proc: 63/PA/2013

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Taça de **Portugal** da Categoria de Seniores Masculinos

Jornada: Oitavos de Final

Data: 05 de Maio de 2013 - **Hora:** 17h00m – **Local:** Piscina da Reboleira

Clubes:

Visitado: Clube Natação da Amadora (CNA)

Visitante: Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

- a. Acta de jogo;
- b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Mário Rui** e **Raul Vital**, o qual refere o seguinte:
*“aos 8” do 2º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do SCP (Hugo Florêncio) por protestos com a equipa de arbitragem.
Aos 1’55 foi mostrado cartão amarelo ao treinador do CNA (António Machado) por protestos com a equipa de arbitragem (3º período).
Aos 4’35 do 4º período foi mostrado cartão vermelho ao treinador do CNA (António Machado) por pontapear uma garrafa, no banco da sua equipa.
Aos 2’38 do 4º período o jogador do CNA (nº 7 André Campos) por entrada incorrecta (8º jogador) foi expulso com substituição.
O jogador do SCP (João Campos) durante o jogo sofreu uma lesão um dente partido.
Sem mais nada a assinalar.”*
- c. Registo biográfico dos treinadores Hugo Florêncio, António Machado.
- d. Correspondência enviada pelo Clube de Natação Amadora.

2. Ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar, foi apresentada defesa pelo Clube de Natação Amadora, relativamente ao comportamento do treinador António Machado. Esta defesa deu





entrada nos serviços da FPN, via fax, no dia 7 de Maio, pelas 16:37, logo fora do prazo estipulado no nº 2 do art. 95º, pelo que não é considerada na análise do presente processo.

3. Nos termos do artigo 53º nº 1 do Regulamento Disciplinar a amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador, e só após o terceiro cartão averbado, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.
4. Assim, neste momento, face aos elementos constantes dos registos, (NENHUM averbamento registado), nada mais há a decidir por este Conselho de Disciplina a não ser mandar averbar o referido cartão amarelo no registo individual do treinador do SCP, Hugo Florêncio, devendo os serviços ter em atenção este facto para que os envios de futuros relatórios que refiram este treinador sejam acompanhados com esta informação.
5. No que respeita à conduta do treinador do CNA, António Machado, diremos que nos termos do artigo 53º nº 3 do Regulamento Disciplinar, o treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, sendo ainda o clube a que pertence o treinador punido com uma multa que pode ser fixada entre 25,00 e 150,00 euros.
6. Naturalmente que esta amostragem de cartão vermelho, veio a deixar sem efeito o registo por força do cartão amarelo anteriormente mostrado (nos termos do nº 1 do artigo 53º).
7. O relatório de arbitragem é bem explícito na descrição da conduta do treinador António Machado que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, tendo sido o facto de pontapear uma garrafa, junto ao banco da sua equipa, conduta que se subsume na previsão do artigo 57º nº 1 do Regulamento Disciplinar, punível com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
8. Assim, a pena de 1 jogo de suspensão acima referida poderá ser agravada até ao limite de 3 jogos de suspensão, nos termos das disposições conjugadas do citado nº 1 do artigo 57º e do nº 4 do artigo 53º. Ora, tendo em conta as circunstâncias relatadas apenas descrevem a conduta que se subsume na previsão normativa, sem que sejam referidas quaisquer outras que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do agente infractor, afigura-se-nos adequado e suficiente a manutenção daquela referida pena de 1 jogo de suspensão.
9. No que se refere à sanção pecuniária acessória de multa, aplicar ao clube, prevista no nº 3 do artigo 53º, atendendo às mesmas circunstâncias em que fundamentámos a aplicação da pena, vai o mesmo condenado no montante mínimo previsto na norma regulamentar, isto é na quantia de 25,00 (vinte e cinco euros).
10. A conduta do jogador da equipa do CNA, André Campos, não obstante ter consubstanciado uma violação das regras de jogo e como tal punida de imediato pelos árbitros, não representa um facto passível de subsunção a qualquer norma que constitua uma infracção disciplinar, no âmbito do





Regulamento Disciplinar. Pelo que decide este Conselho Disciplinar não aplicar qualquer sanção disciplinar ao jogador mencionado.

11. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do SCP, Hugo Florêncio;**
- **Condernar o treinador do CNA, António Machado, na pena de 1 (um) jogo de suspensão;**
- **Condernar o Clube de Natação Amadora na pena de multa, no montante de 25,00 € (vinte e cinco euros).**
- **Não aplicar qualquer sanção disciplinar ao jogador do CNA, André Campos.**

*

Registe.

Notifique ambos os clubes intervenientes e os agentes sancionados.

Comunique à Tesouraria para efeitos do cumprimento da sanção pecuniária por parte do clube, nos termos regulamentares.

Elaborado em 9 de Maio de 2013, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

José Júlio Esteves de Almeida (Presidente)

João Alexandre Rodrigues Flores (Vogal)





Ana Isabel Barreira do Rosário

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt